



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 44/2026

1. REQUISITANTE

Divisão de Planejamento e Finanças

2. OBJETO

Contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTAS PÚBLICAS – IBCONTAS para fornecimento do curso presencial in company “Emendas Impositivas Municipais – Abordagem prática para a Câmara Municipal”.

2.1. TIPO DO OBJETO

Serviço.

2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE)

Inexigibilidade de Licitação (Lei 14.133/2021).

2.3. DESCRITIVOS

O curso será contratado pelo seguinte valor global, orçado pelo fornecedor para a realização de uma capacitação presencial in company, com número de participantes a critério da Contratante:

ITEM	DESCRIÇÃO DO TEMA	UND	CATSER	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Curso presencial in company “Emendas Impositivas Municipais – Abordagem prática para a Câmara Municipal”.	SRV	17663	1	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00

2.3.1. Observando o item mais próximo ao catálogo eletrônico de padronização de serviços federal (CatSER), identificamos o item 17663 (CURSO APERFEIÇOAMENTO / ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL) como sendo o mais adequado para utilização.

2.3.2. Em caso de divergência entre a descrição do Catálogo de Serviços (CatSER) e este Termo de Referência, prevalecerão as especificações contidas neste documento.

2.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO E PARÂMETROS PARA COLETA DA PESQUISA DE MERCADO

A quantidade mensurada para embasamento dos custos corresponde a 1 (um) curso presencial in company, considerando a carga horária, o conteúdo programático e as condições de fornecimento especificadas neste Termo de Referência. O valor é global, não sendo calculado por inscrição individual.

A capacitação será destinada aos servidores da Câmara Municipal envolvidos com as emendas impositivas, podendo incluir Vereadores e demais agentes públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



indicados pela Contratante. O número de participantes será definido pela Câmara, conforme a proposta comercial, sem alteração do valor global.

Com relação aos custos, a metodologia de cálculo para obtenção do preço estimado de mercado foi a média aritmética simples dos valores coletados em contratações do mesmo objeto realizadas por outros órgãos da Administração Pública.

2.5. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

2.5.1. A aceitabilidade de preços foi aferida a partir da comparação do valor médio apurado mediante a realização da pesquisa de mercado com o montante orçado do fornecedor a ser contratado, onde foi verificado que este está compatível com a realidade.

2.6. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.6.1. O custo total da contratação é de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

2.7. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.7.1. O prazo de vigência da contratação será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de emissão da nota de empenho.

2.7.2. O planejamento da vigência contempla os seguintes prazos:

- até 40 dias para entrega do treinamento;
- 20 dias de consultoria após realização do treinamento, a fim de sanar dúvidas e fornecer esclarecimentos sobre o conteúdo ministrado;
- até 10 dias para eventuais correções ou ajustes do objeto contratado em caso de divergências quantitativas e qualitativas;
- até 30 dias para o recebimento definitivo, após a apresentação da nota fiscal ao término do treinamento;
- até 10 dias para a medição e liquidação do objeto;
- até 10 dias para pagamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Botucatu realiza, desde 2024, a destinação de emendas impositivas ao orçamento municipal e, para o exercício de 2027, pretende estruturar uma comissão interna destinada a apoiar os Vereadores em todas as etapas desse processo.

A crescente complexidade das normas aplicáveis e as exigências de transparência, rastreabilidade e controle decorrentes das decisões proferidas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 854 reforçam a necessidade de atualização técnica da equipe e de adequação dos procedimentos internos às orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



A capacitação busca proporcionar aos servidores conhecimentos práticos para a elaboração, análise, acompanhamento, execução e fiscalização das emendas impositivas, observadas as competências do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de modo a qualificar o apoio técnico prestado aos Vereadores.

Pretende-se, ainda, aprimorar a organização interna da Câmara, padronizar os fluxos de trabalho e prevenir impedimentos técnicos que possam comprometer a execução das propostas. A abordagem de situações concretas e de decisões dos Tribunais de Contas contribuirá para a identificação de falhas recorrentes e a adoção de medidas preventivas.

O treinamento contribuirá para maior segurança, eficiência e transparência na atuação da Câmara Municipal e para a preparação da equipe que apoiará a futura comissão interna.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os serviços ora referenciados enquadram-se no conceito de serviços de natureza predominantemente intelectual.

4.2. ESPECIFICAÇÕES DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

4.2.1. A capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes tópicos, conforme o conteúdo programático apresentado na proposta:

4.2.1.1. Modelo federal de transparência, legislação de referência e marco regulatório para os municípios.

4.2.1.2. Tipos de emendas permitidas, dados e informações essenciais para sua elaboração, procedimentos diante de eventuais impedimentos técnicos e acompanhamento de sua execução.

4.2.1.3. Processo de apresentação das emendas impositivas ao orçamento municipal, incluindo os procedimentos e ritos necessários.

4.2.1.4. Organização interna da Câmara para análise, acompanhamento, monitoramento e fiscalização das emendas.

4.2.1.5. Orientações e técnicas para prevenção de impedimentos técnicos que possam inviabilizar a execução das emendas pelo Poder Executivo.

4.2.1.6. Exigências e recomendações dos órgãos de controle relacionadas à destinação e à execução das emendas impositivas.

4.2.2. A capacitação possuirá carga horária de 4 (quatro) horas-aula, na modalidade presencial in company.

4.2.3. O número de participantes será definido pela Contratante, sem cobrança por inscrição individual.



4.3.4. A Contratada deve fornecer o certificado de conclusão de capacitação para os participantes.

4.3.5. O material didático que possibilite ao inscrito o acompanhamento do conteúdo programático poderá ser fornecido digitalmente pela Contratada.

4.3.6. A Contratada deverá proporcionar 20 (vinte) dias de consultoria após realização do treinamento, a fim de sanar dúvidas e fornecer esclarecimentos sobre o conteúdo ministrado.

4.3.7. A metodologia compreenderá exposição dialogada, análise de situações concretas e de decisões reais dos Tribunais de Contas, com foco na prevenção de falhas e na aplicação prática à Câmara Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. Não incidem critérios de sustentabilidade nesta contratação em razão da natureza do objeto.

5.2. GARANTIA FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. Não haverá exigência da garantia financeira da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 pelas razões abaixo justificadas:

a) Trata-se de objeto onde sua medição será realizada desde que seja entregue a capacitação;

b) Para evitar ônus excessivo e desnecessário à contratada;

c) Em caso de não entrega sem devida justificativa acatada, serão aplicadas as sanções administrativas.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O treinamento deverá ser ministrado em até 40 (quarenta) dias, contados da emissão da nota de empenho, em data e horário acordados entre as partes, com a disponibilização dos certificados de conclusão do curso aos participantes.

6.1.1. O prazo de realização do curso poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.

6.2. O material didático deverá ser disponibilizado até a realização do curso.



6.3. A consultoria será prestada nos 20 (vinte) dias posteriores ao treinamento.

6.4. O treinamento será realizado de forma presencial, na sede da Câmara Municipal de Botucatu.

6.5. A Contratante disponibilizará espaço físico e equipamentos necessários, compreendendo computador, projetor, microfone e sistema de som.

6.6. O prazo de vigência da contratação será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de emissão da nota de empenho.

6.6.1. A vigência da contratação poderá ser prorrogada por iguais, menores ou maiores períodos, desde que acordado por ambas as partes, caso a conclusão da entrega do objeto, da fiscalização, da liquidação ou do pagamento não ocorra até o término do prazo inicialmente planejado.

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.8. A falta de pessoal ou de recursos sob responsabilidade da Contratada não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços, nem a eximirá das penalidades cabíveis.

6.9. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Contratante.

6.10. A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise da Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução da contratação, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela Contratante.

7. GESTÃO DO OBJETO

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.2. O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



7.1.3. A comunicação entre as partes ocorrerá via e-mail formalizado, contato telefônico, aplicativo de mensagens instantâneas, softwares de videoconferência ou eventualmente outro meio eletrônico que couber.

7.1.4. O objeto será vistoriado, checado e monitorado de forma quantitativa e qualitativa pela Unidade Fiscalizadora no ato do seu recebimento e vigência.

a) Unidade Fiscalizadora Titular: Rosângela de Fátima Prestes Theodoro

b) Unidade Fiscalizadora Suplente: Pedro do Prado Junior

7.1.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

7.1.7. O regime de execução da contratação é o de empreitada por preço global.

7.1.8. A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7.1.9. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução desta contratação.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. O objeto será medido em parcela única após ser ministrado todo o conteúdo programático do treinamento.

7.2.2. Após a efetiva entrega do treinamento, a unidade fiscalizadora verificará se:

7.2.2.1. foram abordados os conteúdos programáticos mínimos do tema;

7.2.2.2. a carga horária mínima foi cumprida;

7.2.2.3. houve qualidade no material didático fornecido;

7.2.2.4. houve o encaminhamento dos certificados de participação assinados.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. O recebimento definitivo do treinamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



equivalente, mediante verificação, pela unidade fiscalizadora, do atendimento às exigências contratuais relativas à capacitação.

7.3.1.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.2. Ainda que ocorra o recebimento, a medição e o pagamento da capacitação, a Contratada deverá proporcionar 20 (vinte) dias de consultoria conforme o especificado na descrição da solução como um todo, ficando sujeita a sanções previstas no presente Termo caso ocorra o descumprimento dessa obrigatoriedade.

7.3.3. As inconsistências e divergências relacionadas às exigências contratuais serão verificadas e formalizadas pela unidade fiscalizadora, para que a Contratada seja notificada do ocorrido e providencie a correção em um prazo de até 10 (dez) dias.

7.3.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da Contratada e aprovação da Contratante.

7.3.3.2. Os custos das correções de inconsistências e divergências ficarão a cargo da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso seja necessário.

7.3.3.3. Após a correção das irregularidades pela Contratada, o prazo para emissão do atestado de recebimento definitivo será recontado.

7.3.4. Após a emissão do atestado de recebimento definitivo, a Contratante realizará a medição e liquidação em um prazo de até 10 (dez) dias.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento integral da capacitação ocorrerá em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após a emissão do atestado definitivo.

8.1.1. Caso a data do pagamento ocorra em dia sem expediente bancário ou da Câmara, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente posterior.

8.2. O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada, necessariamente de titularidade da entidade fornecedora.

8.3. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou dados bancários, enquanto não solucionado, ensejará a suspensão do prazo para pagamento.

8.4. Caso seja adotado o pagamento por intermédio de depósito em conta bancária, os dados deverão ser informados na nota fiscal ou por e-mail formalizado.



8.5. Serão efetuadas as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, cabendo à Contratada apresentar as informações e os documentos necessários à identificação de eventual imunidade, isenção ou tratamento tributário específico.

8.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA (IBGE), bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

8.7. A não apresentação das condições e comprovações constantes nesse item, assegura à Câmara Municipal de Botucatu o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, c/c o art. 6º, inciso XVIII, alínea f, ambos da Lei nº 14.133/2021, dispositivos legais abaixo reproduzidos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

9.2. Dos motivos que tornam a competição inviável e da razão de escolha do fornecedor:

O objeto consiste em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A necessidade da Câmara exige abordagem prática das emendas impositivas municipais, associando o conteúdo normativo à experiência em fiscalização e à interpretação de decisões dos Tribunais de Contas, com enfoque na organização interna do Poder Legislativo para conduzir as atividades de sua competência.

Neste caso, a escolha considera a atuação pessoal do ministrante, sua trajetória no controle externo, a produção técnica sobre orçamento público e a metodologia baseada em situações concretas. Soma-se a esses atributos o direcionamento do curso às necessidades das Câmaras Municipais, especialmente quanto à



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



organização dos procedimentos de análise, acompanhamento, monitoramento e fiscalização das emendas impositivas. Essa abordagem está diretamente relacionada à preparação da equipe para apoiar os Vereadores e à intenção de estruturar uma comissão interna para auxiliar nas diferentes etapas desse processo.

A inviabilidade de competição decorre da necessidade de junção desses atributos profissionais e metodológicos para a plena satisfação do objeto, cuja qualidade depende da experiência e da capacidade de aplicação e transmissão do conhecimento pelo especialista indicado. A adequação da capacitação às rotinas do Legislativo municipal constitui, assim, elemento relevante da escolha, pois permite relacionar as exigências normativas e dos órgãos de controle à definição de responsabilidades, à organização dos fluxos de trabalho e à prevenção de impedimentos técnicos.

A notória especialização será aferida com base nos elementos previstos no § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A escolha do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTAS PÚBLICAS – IBCONTAS, CNPJ nº 34.427.128/0001-58, fundamenta-se na notória especialização do professor Moacir Marques da Silva Canzian, responsável pela capacitação, na adequação de sua experiência ao objeto e no conteúdo programático voltado à atuação e à organização interna das Câmaras Municipais em relação às emendas impositivas.

Conforme o currículo anexado aos autos, o profissional atuou como Auditor de Controle Externo concursado do Tribunal de Contas do Município de São Paulo de 1996 a 2026, reunindo cerca de 30 (trinta) anos de experiência, além de ter exercido funções de direção, fiscalização e controle e de assessoria jurídica em Gabinete de Conselheiro por mais de 10 (dez) anos. Possui doutorado em Direito Econômico e Empresarial, sendo graduado em Ciências Contábeis, Administração e Direito, professor da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do TCMSP e autor de obras sobre responsabilidade fiscal, auditoria governamental, controle externo e orçamento público municipal.

Sua formação multidisciplinar, experiência prática e produção bibliográfica, associadas à metodologia do curso baseada em decisões reais dos Tribunais de Contas, conferem confiabilidade técnica à transmissão dos conhecimentos e à orientação preventiva dos participantes. O enfoque na organização interna das Câmaras Municipais favorece a aplicação desses conhecimentos às rotinas da instituição, contribuindo para a padronização dos procedimentos, a qualificação do apoio técnico aos Vereadores e a preparação dos servidores que integrarão a futura comissão.



Esses elementos permitem inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à preparação da equipe da Câmara para a elaboração, análise, acompanhamento e fiscalização das emendas impositivas e para a estruturação dos procedimentos internos necessários ao desempenho dessas atribuições, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, justificando a escolha do Instituto para ministrar o curso por meio desse profissional.

9.3. HABILITAÇÃO: Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Associação privada sem fins lucrativos: ato constitutivo ou estatuto social em vigor, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou diretores.

9.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários do Município sede da entidade (CND Municipal);

e) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Considerando a natureza associativa do IBCONTAS, deverá ser apresentada certidão do distribuidor competente relativa à insolvência civil, conforme aplicável à pessoa jurídica não empresária, em substituição à certidão de falência destinada às sociedades empresárias.

a.1) na hipótese de não constar prazo de vencimento nas certidões apresentadas, a validade dos documentos fica limitada a 90 (noventa) dias a contar da data de expedição.

9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

a) quanto à pessoa física:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



a.1) Indicação do professor Moacir Marques da Silva Canzian, com apresentação de currículo ou outros documentos idôneos que comprovem sua formação, experiência profissional, atuação em controle externo e produção técnica relacionada ao objeto, bem como sua vinculação ao IBCONTAS e disponibilidade para ministrar o curso, de modo a respaldar a notória especialização que fundamenta a contratação.

9.4. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Relação de Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União;
(<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União;
(<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

d) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU).
(<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>)

9.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da entidade fornecedora e, quando cabível, de seus dirigentes e representantes legais, observados o alcance subjetivo das sanções e os impedimentos legalmente aplicáveis.

9.4.2. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação, a qual deverá ser realizada em um prazo de 3 (três) dias úteis.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Caberá à Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



10.1.1. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade através da unidade fiscalizadora responsável por esta atribuição.

10.1.2. Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços executados, conforme condições acordadas.

10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.1.4. Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos.

10.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

10.1.6. Exigir, a qualquer tempo, que o serviço seja refeito ou complementado para atender às especificações solicitadas.

10.1.7. Selecionar os participantes, agendar o curso juntamente à Contratada e disponibilizar o espaço físico para realização do treinamento.

10.2. Caberá à Contratada:

10.2.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço e cumprir fielmente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.2. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as obrigações assumidas neste Termo e as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2.3. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.

10.2.5. Cumprir o cronograma de capacitação acordado entre as partes.

10.2.6. Refazer ou complementar o serviço executado que não atenda ao disposto no Termo de Referência, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante.

10.2.7. No caso de ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra empresa, o termo de formalização do ato deverá ser enviado à Contratante para fins de aprovação ou rejeição, objetivando a análise da continuidade da contratação.

10.2.8. As despesas referentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



execução do objeto correrão totalmente por conta da entidade Contratada, bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

10.2.9. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros.

10.2.10. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.

10.2.11. Assegurar a realização do curso pelo profissional indicado.

10.2.12. Disponibilizar o material didático.

10.2.13. Prestar a consultoria no prazo previsto no Termo de Referência, sem cobrança adicional.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Fonte de Recursos: Tesouro

Elemento de Despesa: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39

Descrição: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS.

12. DOS CASOS DE EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As hipóteses de extinção da contratação são, no que couber, as previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

12.2. No caso de extinção contratual, os direitos da Administração são, no que couber, os previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



13.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a tramitação da contratação direta ou execução da contratação;

13.1.8. fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

13.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta;

13.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor celebrado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.3;

13.2.3. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor celebrado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.4 a 13.1.11;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Botucatu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.7 a 13.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



13.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

Botucatu, 13 de outubro de 2026

 **A s s i n a d o**
digitalmente
por Danilo
Correa Vieira

Danilo Correa Vieira

Coordenador da Divisão de Planejamento e Finanças